



PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP

GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº 1.427, DE 10 DE JUNHO DE 2021.

Dispõe sobre concessão de direito real de uso de imóvel público que especifica a Comunidade Terapêutica Tanque de Betesda - COTABE, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte
LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º Fica autorizada a concessão de direito real de uso, pelo prazo inicial de 10 (dez) anos, na forma prevista no art. 12, inc. VII, alínea "a", cc/ art. 43, inc. VIII, e art. 109 da Lei Orgânica do Município, a títulos gratuito e personalíssimo à **Comunidade Terapêutica Tanque de Betesda - COTABE**, CNPJ/MF nº 20.308.734/0001-40, de imóvel integrante do patrimônio público municipal, adiante descrito, situado na Estrada Municipal MG-6 (Mogi Guaçu – Aguaí) – Imóvel Santa Eliza – Bairro Mato Seco – Município de Mogi Guaçu, objeto da Matrícula nº 12.969 do CRI local:

Uma área de terras com 6.011,97 metros quadrados, medindo 50,00 metros de frente para a Estrada Municipal MG-6 (Mogi Guaçu – Aguaí); 120,30 metros do lado direito, confrontando com remanescente de José Biazoto; 47,10 metros nos fundos, onde confronta com remanescente de José Biazoto; 120,00 do lado esquerdo, confrontando com Francisco dos Santos Cassiano, na qualidade de sucessor de José Biazoto.

Parágrafo Único – Planta, memorial descritivo e laudo avaliatório da área descrita, fazem parte integrante do Processo Administrativo nº 94/2021.

Art. 2º A concessão será formalizada mediante o competente instrumento a ser firmado entre Concedente e Concessionária.

§ 1º - Todas as despesas cartorárias e registrais correrão a expensas da Concessionária.

§ 2º - O prazo da concessão de direito real de uso poderá ser prorrogado/renovado, por igual período, segundo a conveniência das partes.

§ 3º - Durante o prazo de vigência da concessão, à Concessionária caberá o direito real de uso e gozo do imóvel, e as obrigações de conservar, manter, proteger e guardar contra turbações, esbulhos e atos lesivos de terceiros, como se dono fosse.

Art. 3º A Concessionária, sob pena de embargo, somente poderá realizar obras de ampliação no imóvel objeto da concessão após obter as respectivas licenças expedidas pelos órgãos e entidades públicos competentes, e atendidas todas as exigências legais deles emanadas, entre outras, relativas às soluções ambientais e sanitárias, notadamente referente ao plano de gerenciamento e destinação final adequada dos resíduos sólidos e líquidos gerados pelo uso do imóvel.

Parágrafo Único – A realização de qualquer obra sem prévia autorização do Poder Público Municipal poderá implicar na imediata revogação da concessão.

Art. 4º A presente concessão de direito real de uso é em caráter personalíssimo, e não poderá ser objeto de cessão ou transferência a terceiros, a que título e tempo forem.

6



PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP

GABINETE DO PREFEITO

Art. 5º Findo o prazo de concessão de que fala o artigo 1º desta Lei Complementar, o imóvel concedido, acrescido das benfeitorias nele realizada, que se incorporarão ao patrimônio público municipal à medida que forem efetuadas, retrocederá ao Município, independentemente do pagamento, por parte deste, de qualquer quantia indenizatória referente a tais benfeitorias, inclusive acessões.

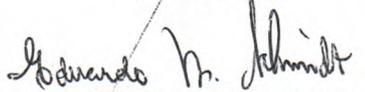
Art. 6º O Concedente a qualquer tempo, apesar do prazo fixado, mediante prévia notificação à Concessionária, motivação e justificativa para o ato, poderá reivindicar a reintegração na posse do imóvel, devendo a Concessionária promover às suas expensas, no prazo máximo de um (01) ano, sua desocupação, não lhe cabendo direito à retenção e/ou indenização ou ressarcimento, a qualquer título, por benfeitorias e acessões, lucros cessantes ou perdas e danos.

Art. 7º As despesas com a execução desta Lei Complementar correm por conta de dotações próprias consignadas em orçamento.

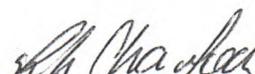
Art. 8º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Mogi Guaçu, 10 de Junho de 2021. "Ano 144º da Fundação do Município, em 09 de Abril de 1877".

RODRIGO FALSETTI
PREFEITO


EDUARDO MANFRIN SCHIMIDT
SEC. MUN. PLAN. DES. URBANO

Encaminhada à publicação na data supra.


RUBEN COIMBRA NOVAES
CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO